



## **RESOLUÇÃO Nº: 01/2022**

**De 20 de outubro de 2022**

**SÚMULA:** Aprova o Regimento Interno do COMUTRAN – Conselho Municipal de Trânsito e Transportes do Município de Cruz Machado-PR.

O Presidente do COMUTRAN - Conselho Municipal de Trânsito e Transportes do Município de Cruz Machado, no uso das Atribuições Legais,

Considerando, a deliberação do Conselho Municipal de Trânsito e Transportes de Cruz Machado aprovada na Reunião do dia 04 de outubro de 2022.

### **RESOLVE:**

Art. 1º - Aprovar o Regimento Interno do COMUTRAN – Conselho Municipal de Trânsito e Transporte do Município de Cruz machado, no Estado do Paraná o qual é parte integrante desta Resolução.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Cruz Machado, 20 de outubro de 2022.

**MARCOS MARCZAL**  
**PRESIDENTE COMUTRAN**



## **REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE COMUTRAN**

Art. 1º - O Conselho Municipal de Trânsito e Transporte, criado pela Lei Municipal nº: 1.747 de 19 de outubro de 2.021, é órgão colegiado de caráter consultivo, propositivo e participativo em questões relacionadas às ações de mobilidade urbana realizadas em âmbito municipal, respeitando os aspectos legais de sua competência, exercendo suas atividades em perfeito entrosamento com a Secretaria Municipal Transporte, Secretaria Municipal de Planejamento, Secretaria Municipal de Obras e Segurança pública.

### **CAPÍTULO I DA ORGANIZAÇÃO**

#### **SEÇÃO I DA ESTRUTURA**

Art. 2º - O Conselho Municipal de Trânsito e Transportes de Cruz Machado - COMUTRAN - é composto por membros titulares e membros suplentes, sendo sua composição compartilhada por membros do Poder Público, Entidades Não Governamentais, e da Sociedade Civil da seguinte forma:

- 1) Representante da Secretária Municipal de Transportes;
- 2) Representante do Conselho Municipal de Segurança;
- 3) Representante do Poder Executivo Municipal;
- 4) Representante da Defesa Civil Municipal;
- 5) Representante da Secretaria Municipal de Administração;
- 6) Representante da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos;
- 7) Representante da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;
- 8) Representante da Secretaria Municipal de Planejamento;
- 9) Representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- 10) Representante Efetivo da Câmara Municipal;
- 11) Representante do Poder Legislativo Municipal;
- 12) Representante dos Centros de Formação de Condutores;



- 13) Representante do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural;
- 14) Representante do Grupo dos Idosos;
- 15) Representante da Câmara de Dirigentes Lojistas;
- 16) Representante da Polícia Militar do Paraná;
- 17) Representante da Procuradoria Jurídica do Município;
- 18) Representante do Grupo de Ciclistas;
- 19) Representante do Grupo de Deficientes Físicos;
- 20) Representante de Entidade dos Deficientes Físicos;
- 21) Representante das Instituições Não Governamentais;
- 22) Representante das Empresas de Transporte;
- 23) Representante da Secretaria de Turismo.

§ 1º Os representantes do segmento governamental serão indicados pelos seus respectivos órgãos, tendo sua indicação encaminhada ao Prefeito Municipal.

§ 2º Os membros do Conselho do segmento não-governamental não poderão ser servidores públicos em atividade, ou exercer cargos de confiança em qualquer esfera do Poder Público Municipal.

§ 3º Os Conselheiros serão nomeados por ato do Prefeito Municipal, e terão mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida 1 (uma) recondução pelo igual período.

§ 4º Os Conselheiros não receberão remuneração pelas suas atividades, sendo a sua função considerada de relevante interesse público.

§ 5º Os Conselheiros que faltarem sem justificativa a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas, ou a 6 (seis) intercaladas, por ano civil, perderão a representatividade, sendo sua entidade de origem notificada para indicar outro representante no prazo de 30 (trinta) dias.

§ 6º. A cada Conselheiro titular corresponde um suplente do mesmo segmento.

§ 7º. A composição do COMUTRAN deverá conter, no mínimo, 20% (vinte por cento) de mulheres.



§ 8º. Em caso de vaga de cadeira, esta ficará à disposição para ser preenchida por seu representante, que terá direito a voto apenas após ser nomeado pelo executivo municipal através de decreto.

Art. 3º - O Conselho terá a seguinte estrutura:

- a) Presidente: Secretário Municipal de Transportes
- b) Vice-Presidente: Representante do Conselho Municipal de Segurança;
- c) Secretário Executivo: Representante do Poder Executivo Municipal;
- d) Secretário Adjunto: Representante da Defesa Civil Municipal;

## **SEÇÃO II DO FUNCIONAMENTO**

Art. 4º - O Conselho terá reuniões ordinárias, mensais, nas quais as pautas de trabalho, previamente elaboradas, serão distribuídas com antecedência mínima de 10 (dez) dias, para estudo e conhecimento por seus membros.

§1º - As reuniões extraordinárias do Conselho realizar-se-ão sempre que houver manifestação de algum de seus membros, dirigida ao Presidente e a critério deste, observando-se o quórum de, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus conselheiros.

§2º - As proposições dos membros do Conselho serão sempre submetidas à votação, sendo aprovadas as que obtiverem o voto da maioria presente.

§3º - As reuniões ordinárias somente serão realizadas, quando houver o comparecimento de no mínimo 1/3 dos membros do conselho.

§4º - As proposições do Conselho serão transmitidas por seu Presidente ao Prefeito Municipal, ficando a critério deste a inclusão ou não dessas sugestões na política municipal dirigida ao Departamento Municipal de Trânsito.

Art. 5º - O Presidente do Conselho poderá conceder licença a qualquer membro, até o prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 6º - O membro do Conselho, impedido por mais de 90 (noventa) dias, será substituído, interinamente, por ato do Prefeito Municipal.



Art. 7º - O Conselho poderá contar com a colaboração de servidores, destacados pelo Poder Executivo, para o desempenho de suas funções, dependendo, porém, da existência de disponibilidade de recursos humanos para tal.

Art. 8º - O Conselho funcionará em local determinado pelo Executivo Municipal.

### **SEÇÃO III DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO**

Art. 9º - O Conselho tem por atribuições:

- a) Desempenhar as funções de órgão colegiado de caráter consultivo, propositivo e participativo em questões relacionadas às ações de mobilidade urbana, nos termos do Código Brasileiro de Trânsito – CTB, Leis Complementares e Decretos segundo a competência estabelecida para o Município;
- b) Apontar problemas, sugestões e soluções para a melhoria do Trânsito no Município;
- c) Opinar sobre a majoração das tarifas do Transporte Coletivo e de Táxis;
- d) Manifestar-se sobre alterações no sistema viário, bem como nas medidas administrativas e de engenharia de tráfego que interfiram no trânsito Municipal;
- e) Auxiliar e assessorar o órgão executivo do Município, na política de trânsito quanto a segurança no trânsito; na política de transportes quanto à otimização dos serviços para melhor atendimento ao público e na política tarifária;
- f) Propor e subsidiar a formulação de Políticas Públicas Municipais relacionadas à Política Municipal de Mobilidade Urbana;
- g) Zelar pela uniformidade e cumprimento das normas contidas no Código de Trânsito Brasileiro - CTB no âmbito de sua competência;
- h) Participar, quando pertinente, da revisão do Plano Diretor e de suas normas complementares;
- i) Propor a normatização, fiscalização e avaliação do serviço de transporte urbano de passageiros, do transporte escolar e universitário, regulamentados pelo Poder Público, sugerindo alternativas que viabilizem sua integração;
- j) Propor a normatização da circulação de carga e serviços;
- k) Opinar sobre a circulação viária no que concerne à acessibilidade e mobilidade urbana dos pedestres e ciclistas;



- l) Propor e acompanhar ações de fiscalizações e melhorias no transporte escolar, fretamento, Transporte Coletivo e do serviço de Táxi do Município;
- m) Apreciar a proposta de alteração tarifária do Sistema de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros no Município de Cruz Machado, quando constituído;
- n) Convocar audiências públicas para apresentar, debater e propor as diretrizes, prioridades e programas voltados à política de mobilidade urbana municipal;
- o) Propor e subsidiar as diretrizes do Fundo Municipal de Trânsito;
- p) Participar das políticas públicas dirigidas ao setor de trânsito no Município de Cruz Machado, orientando sobre as prioridades, em harmonia com as diretrizes emanadas das Conferências Municipais de Trânsito;
- q) Colaborar na integração das instituições públicas e privadas nas ações de trânsito, mantendo intercâmbio entre os Conselhos de Trânsito e os demais órgãos que compõem o Sistema Nacional de Trânsito;
- r) Sugerir propostas e ações ao poder público sobre questões referentes ao trânsito, especialmente sobre a circulação no âmbito do Município, a localização dos sistemas de fiscalização eletrônica e o aperfeiçoamento da legislação local sobre trânsito;
- s) Estimular e orientar a execução de campanhas educativas de trânsito, especialmente nos estabelecimentos de ensino;
- t) Possibilitar o amplo conhecimento do sistema de trânsito no Município de Cruz Machado à população e às instituições públicas e entidades privadas;
- u) Solicitar informações referentes à estrutura e ao funcionamento de todos os órgãos públicos vinculados ao trânsito no Município de Cruz Machado;
- v) Solicitar aos órgãos públicos integrantes do sistema de trânsito do Município de Cruz Machado a colaboração dos servidores públicos, para elaborar estudos, esclarecer dúvidas, proferir palestras e prestarem esclarecimentos sobre as atividades desenvolvidas pelo órgão a que pertencem;
- w) Promover contatos com entidades públicas e privadas e organizações afins, responsáveis pelas ações ligadas ao trânsito, para atuação conjunta;
- x) Manter a mobilização social visando a promoção permanente de discussão de temas relevantes para o trânsito no Município de Cruz Machado;
- y) Convocar as Conferências Municipais de Trânsito, estruturando comissões organizadoras.



z) Instituir câmaras temáticas e ou grupos setoriais para tratar especificamente sobre determinado setor ou serviço.

- I. Câmara Temática de Ciclistas;
- II. Câmara Temática Mobilidade Urbana para Pedestres;
- III. Câmara Temática de Motociclistas;
- IV. Câmara Temática de Transporte Escolar;
- V. Câmara Temática de Serviços de Taxi e Transportes

§ 1º As Câmaras Temáticas Instituídas terão Composição Plena, Regimentos Internos Próprios e Atas Individuais;

§ 2º As Câmaras Temáticas e ou grupos setoriais serão compostas por munícipes vinculados a cada categoria com no mínimo 03 (três) e no máximo 07 (sete) participantes e seus encontros serão abertos a participação popular;

§ 3º As Câmaras Temáticas e os grupos setoriais serão criados através de votação em plenário do Conselho Municipal de Trânsito e Transporte e contemplarão temas relacionados ao trânsito, transporte, mobilidade, acessibilidade, saúde no trânsito e outros temas afins de cada categoria.

§ 4º As câmaras temáticas serão coordenadas pelos integrantes do Conselho, sendo abertas à participação de ativistas relacionados à temática ou à respectiva região.

§ 5º Os grupos setoriais serão permanentes ou especiais e constituídos por iniciativa do plenário do Conselho Municipal de Trânsito e Transportes.

§6º Estudar, planejar e definir programas prioritários que deverão ser apresentados ao Poder Executivo, com subsídio à execução da política de trânsito a ser empreendida pelo Município;

§7º Manter intercâmbio com entidades oficiais, federais, estaduais e municipais, no sentido de receber e fornecer informações que visem o aperfeiçoamento e desenvolvimento das atividades de trânsito e transporte no Município de Cruz Machado.

§8º Opinar nos auxílios e subvenções a serem concedidos pelo Poder Público, fiscalizando sua aplicação;

§9º O Conselho poderá sugerir ao Prefeito a realização de convênios com entidades públicas federais, estaduais e municipais, que visem a integração de programas a serem desenvolvidos por essas entidades, no Município.



## **CAPÍTULO II**

### **SEÇÃO I DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DO CONSELHO**

Art. 10 – Compete aos membros do Conselho:

- I - Participar ativamente das reuniões ordinárias e extraordinárias;
- II - requerer votações e votar em processos em regime de urgência;
- III - propor a criação de Comissões Especiais, Câmaras Temáticas e Grupos Setoriais para estudo de matérias necessárias às deliberações do Plenário quanto às questões relativas às ações de mobilidade urbana em âmbito municipal;
- IV - compor o Plenário e deliberar quanto às questões relativas às ações de mobilidade urbana em âmbito municipal;
- V - propor pautas e deliberar no âmbito das resoluções do Conselho;
- VI - integrar as Comissões Especiais;
- VII - exercer, em pleno direito, suas atribuições de membro conselheiro.
- VIII – Aceitar os encargos e as comissões para os quais forem designados;
- IX – Propor ao Conselho estudos, ideias, programas e planos de trabalho;
- X – Participar das votações.

### **SEÇÃO II DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE**

Art. 11 – Ao Presidente do Conselho compete:

- I – marcar, convocar e presidir as reuniões do Conselho;
- II – Dirigir a entidade e representá-la perante o Executivo Municipal e seus órgãos;
- III – Propor planos de trabalho;
- IV – Participar das votações e aprovar resoluções;
- V – Resolver os casos omissos e praticar todos os atos necessários ao regular funcionamento do Conselho;
- VI – Transmitir ao Prefeito Municipal as proposições aprovadas pelo Conselho;





VII – Decidir, com o voto de qualidade, os casos de empate nas votações.

VIII - coordenar a consecução dos objetivos do Conselho;

IX - coordenar o Fundo Municipal de Trânsito;

X - gerir e aplicar os recursos financeiros do Fundo, assinando cheques, ordem de pagamento em conjunto com o Executivo e Tesoureiro do Município, autorizando movimentações e aplicações dos recursos disponíveis, considerando as deliberações do Conselho;

XI - firmar convênios e contratos, referentes a recursos que serão alocados no Fundo Municipal de Trânsito, com o Governo Municipal, Estadual e Federal.

**Parágrafo único** – O Presidente do Conselho poderá delegar atribuições aos membros do Conselho, sempre que necessário ao bom cumprimento das finalidades da entidade, observadas as limitações legais.

XII - O Presidente do COMUTRAN poderá, excepcionalmente, permitir a inclusão de solicitação de pleitos extra pauta, considerando a relevância e a urgência da matéria.

XIII - O Presidente do COMUTRAN, ou a maioria absoluta de seus membros, poderá convocar, a qualquer tempo, reuniões extraordinárias por motivo fundamentado, com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência com pauta determinada.

### **SEÇÃO III DAS ATRIBUIÇÕES DO VICE-PRESIDENTE**

Art. 12 – Ao Vice-Presidente compete:

I - gerenciar ações do COMUTRAN;

II - gerir, em conjunto com o Presidente e, considerando as deliberações do Conselho, o Fundo Municipal de Trânsito, propondo políticas de aplicação dos seus recursos;

III - acompanhar, avaliar e decidir sobre as proposições do Conselho quanto às ações de mobilidade urbana;

IV - submeter ao Conselho o Plano de Aplicação dos recursos inerentes ao Fundo Municipal de Trânsito, o qual deverá ser elaborado com base nas diretrizes fixadas no Código de Trânsito Brasileiro - CTB;

V - encaminhar aos órgãos competentes as demonstrações relativas ao Fundo Municipal de Trânsito, depois de aprovadas pelo Conselho;



VI - ordenar empenhos das despesas do Fundo Municipal de Trânsito na impossibilidade do presidente;

VII - preparar as demonstrações gerenciais mensais encaminhadas ao Conselho e ao Prefeito Municipal;

VIII - manter os controles necessários à execução do plano de aplicação do Fundo Municipal de Trânsito e acompanhar a execução orçamentária do mesmo;

IX - manter, em consonância com o setor de patrimônio da Prefeitura do Município, os controles necessários sobre os bens patrimoniais com carga para o Fundo Municipal de Trânsito;

X - encaminhar à contabilidade geral do Município, anualmente, o inventário dos bens móveis e imóveis sob a responsabilidade do Fundo Municipal de Trânsito;

XI - preparar relatórios de acompanhamento da realização das ações para serem submetidas às autoridades do Sistema Estadual e Nacional de Trânsito;

XII - providenciar, junto à contabilidade geral do Município, as demonstrações que indiquem a situação econômico-financeira geral do Fundo Municipal de Trânsito, submetendo aos interessados;

XIII – Substituir o Presidente em seus impedimentos e eventuais ausências;

XIV – Propor planos de trabalho;

XV – Participar das votações;

XVI – Assessorar o Presidente.

#### **SEÇÃO IV DAS ATRIBUIÇÕES DO SECRETÁRIO**

Art. 13 – Ao Secretário compete:

I – Redigir as atas e atos do Conselho, das reuniões e distribuí-las, mediante aprovação do Presidente, num prazo de 10 (dez) dias após cada reunião;

II – Redigir toda a correspondência, relatórios anuais, comunicados e similares do Conselho, mediante aprovação do Presidente;

III – Manter os serviços administrativos e de arquivo da secretaria atualizados e em ordem;

IV – Propor planos de trabalho;

V – Prestar informações ao Presidente ou aos demais membros do Conselho, sobre assuntos administrativos;



VI – Receber informações de outros órgãos, de interesse do Conselho e Transmiti-las ao Presidente;

VII – Fornecer informações a outras entidades, mediante autorização do Presidente;

VIII – Participar das votações.

IX - dar suporte e coordenar o gerenciamento das ações às reuniões do colegiado, bem como assessorar o Presidente e o Vice-presidente do COMUTRAN;

X - acompanhar as reuniões das Comissões, Câmaras Temáticas e Grupos Setoriais;

XI - manter os controles necessários sobre os convênios firmados.

### **CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 14 – As vagas de Conselheiros, existentes no Conselho, deverão ser imediatamente comunicadas ao Prefeito Municipal, a fim de serem preenchidas, na forma do art. 2º do presente Regimento Interno.

Art. 15 – A posse dos membros do Conselho será realizada perante o Prefeito Municipal.

Art. 16 - Este Regimento Interno poderá ser alterado por deliberação da maioria simples do Plenário do Conselho Municipal de Transporte e Trânsito.

Art. 17 - As questões não abrangidas pelas disposições deste regimento serão resolvidas por deliberação do Plenário do Conselho Municipal de Trânsito e Transporte.

Art. 18 - Este Regimento Interno foi aprovado em reunião ordinária do Conselho Municipal de Trânsito e Transporte e entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**MARCOS MARCZAL  
PRESIDENTE**